FÓRUM DE ILPI
VILA VELHA/ES

OFÍCIO Nº 05/2026 – FÓRUM DE ILPIs DE VILA VELHA/ES

Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2026.

À
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
Senado Federal

À Excelentíssima Senhora
Senadora Damares Alves
Relatora do Projeto de Lei nº 411/2024

Aos Excelentíssimos Senhores
Senadores representantes do Estado do Espírito Santo

Assunto: PL nº 411/2024 – videomonitoramento em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – encaminhamento de Nota Técnica e solicitação de participação das ILPIs no debate legislativo

Excelentíssimos Senhores Senadores,

O **Fórum de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Vila Velha/ES**, espaço de representação, diálogo e articulação das ILPIs, vem, respeitosamente, encaminhar a **Nota Técnica nº 02/2026**, contendo considerações e propostas relacionadas ao Projeto de Lei nº 411/2024, atualmente em análise no Senado Federal.

O Fórum acompanha com especial atenção a tramitação da matéria, considerando os impactos diretos que eventual regulamentação do videomonitoramento poderá produzir na rotina das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas em todo o país.

No Estado do Espírito Santo, as ILPIs já convivem com os efeitos da **Resolução CEDDIPI nº 012/2024**, que estabelece vedação à instalação e utilização de câmeras de videomonitoramento em quartos, banheiros e áreas similares.

A experiência vivenciada pelas instituições capixabas demonstra a importância de que o debate nacional não seja conduzido exclusivamente sob a perspectiva da privacidade, mas considere também, de maneira equilibrada, outros direitos fundamentais da pessoa idosa, entre eles a **segurança, a integridade física, a autonomia e a proteção contra situações de violência, negligência e outros eventos adversos**.

O Fórum reconhece integralmente o direito à intimidade, à privacidade, à imagem e à dignidade da pessoa idosa.

Entretanto, entendemos que esses direitos podem e devem ser compatibilizados com medidas de segurança, especialmente quando houver manifestação de vontade da própria pessoa idosa, consentimento devidamente formalizado e regras rigorosas de proteção de dados e acesso às imagens.

É importante destacar que o Fórum **não defende a instalação indiscriminada de câmeras em quartos ou ambientes privativos**.

Defende, sim, que a matéria seja expressamente regulamentada, evitando soluções absolutas e permitindo análise individualizada das situações, sempre tendo como centro a autonomia e a proteção integral da pessoa idosa.

A experiência das instituições demonstra ainda que registros de imagens, quando utilizados de maneira ética e juridicamente adequada, podem contribuir para o esclarecimento de quedas, acidentes, conflitos, suspeitas de maus-tratos, ocorrências envolvendo profissionais, visitantes ou residentes e outros eventos cuja apuração dependa da reconstrução dos fatos.

Por esse motivo, preocupa-nos que eventual silêncio da legislação federal sobre os ambientes privativos possa permitir interpretações posteriores que resultem em proibições absolutas estabelecidas por normas infralegais, sem análise adequada das diferentes realidades encontradas nas ILPIs.

Diante disso, solicitamos respeitosamente:

1. que a Nota Técnica anexa seja considerada durante a análise do Projeto de Lei nº 411/2024;

2. que seja discutida a inclusão de dispositivo específico tratando do videomonitoramento em ambientes privativos das ILPIs;

3. que eventual regulamentação preserve simultaneamente os direitos à privacidade, dignidade, autonomia, segurança e proteção integral da pessoa idosa;

4. que sejam avaliados critérios como consentimento livre, informado e documentado, proteção de dados, controle de acesso às imagens, prazo de armazenamento e hipóteses de utilização;

5. que gestores e representantes das Instituições de Longa Permanência sejam incluídos no debate legislativo, considerando que serão diretamente responsáveis pela implementação das regras que vierem a ser estabelecidas;

6. que seja oportunizada ao Fórum de ILPIs de Vila Velha/ES participação em reunião, audiência ou diálogo institucional sobre a matéria.

As Instituições de Longa Permanência convivem diariamente com a complexidade do cuidado, com a proteção de pessoas em diferentes condições de autonomia e dependência e com a responsabilidade de garantir simultaneamente acolhimento, dignidade, liberdade e segurança.

Por isso, entendemos que **quem conhece a realidade das ILPIs precisa participar da construção das normas que regulam as ILPIs**.

Colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com o debate, apresentar a experiência vivenciada no Estado do Espírito Santo e participar de reuniões ou audiências relacionadas ao tema.

Atenciosamente,

Coordenação do Fórum de ILPIs de Vila Velha/ES

Gisela Henriques Martinez
Secretária Executiva
Fórum de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Vila Velha/ES

"União que fortalece o cuidado."

Anexo: Nota Técnica nº 02/2026 – PL nº 411/2024 – Videomonitoramento em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

FÓRUM DE ILPI
VILA VELHA/ES

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026

FÓRUM DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS DE VILA VELHA/ES

Assunto: Projeto de Lei nº 411/2024 – videomonitoramento em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – necessidade de regulamentação que concilie privacidade, autonomia, dignidade e segurança.

Destinatários:
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal
Comissão de Assuntos Sociais – CAS do Senado Federal
Relatoria do Projeto de Lei nº 411/2024
Senadores representantes do Estado do Espírito Santo

Vila Velha/ES, 28 de setembro de 2026.

1. APRESENTAÇÃO

O **Fórum de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Vila Velha/ES**, entidade de representação, diálogo e articulação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs, apresenta a presente Nota Técnica com a finalidade de contribuir para a discussão do **Projeto de Lei nº 411/2024**, atualmente em tramitação no Senado Federal.

A manifestação decorre, especialmente, da experiência vivenciada pelas ILPIs do Estado do Espírito Santo após a edição da **Resolução CEDDIPI nº 012/2024**, que estabeleceu vedação expressa à instalação e utilização de câmeras de videomonitoramento ou segurança em quartos, banheiros e áreas similares das ILPIs públicas e privadas do Estado.

O Fórum reconhece que a **privacidade, a intimidade, a autonomia, a imagem e a dignidade da pessoa idosa são direitos fundamentais** e devem ser integralmente protegidos.

Entretanto, entende que a discussão sobre videomonitoramento em ILPIs não pode considerar apenas uma dimensão da proteção à pessoa idosa.

Privacidade é direito. Segurança também é proteção de direitos.

A questão exige uma regulamentação equilibrada, proporcional e tecnicamente construída, capaz de compatibilizar a preservação da intimidade com a prevenção de violências, a segurança assistencial e a proteção da própria pessoa idosa.

2. DO PROJETO DE LEI Nº 411/2024

O Projeto de Lei nº 411/2024 propõe alterações no Estatuto da Pessoa Idosa referentes às Instituições de Longa Permanência.

Entre elas, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado acrescenta ao art. 50 do Estatuto a obrigação de:

"instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens, em áreas de uso comum e de socialização dos residentes."

Portanto, na redação atualmente em tramitação, o PL estabelece expressamente a obrigatoriedade das câmeras nas **áreas de uso comum e socialização**, sem disciplinar de maneira detalhada a possibilidade ou impossibilidade de sua utilização nos ambientes privativos.

O projeto encontra-se, em 25 de setembro de 2026, na **Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH**, sob relatoria da Senadora Damares Alves. Após audiência pública realizada em 25 de junho de 2026, a matéria retornou à relatoria. O despacho legislativo prevê posterior análise pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

É justamente neste momento da tramitação que o Fórum considera fundamental aprofundar a discussão sobre os limites, garantias e hipóteses de utilização do videomonitoramento.

---

3. DA EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 29 de agosto de 2024, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES publicou a **Resolução nº 012/2024**.

O art. 1º da referida Resolução estabelece expressamente a vedação de câmeras de videomonitoramento ou segurança em:

quartos, banheiros e áreas similares das ILPIs.

A norma ainda determina a remoção dos equipamentos eventualmente instalados nesses locais e permite sua utilização somente nas áreas comuns, desde que preservadas a privacidade e a dignidade dos residentes.

A experiência concreta das instituições capixabas evidência, entretanto, a necessidade de aprofundamento dessa discussão.

O Fórum de ILPIs de Vila Velha vem defendendo que a proteção à privacidade não seja tratada isoladamente, sem análise simultânea das necessidades de segurança e proteção dos residentes.

Uma vedação absoluta impede inclusive a avaliação individualizada de situações em que a própria pessoa idosa, plenamente capaz, possa desejar determinado recurso de segurança em seu ambiente residencial.

---

4. PRIVACIDADE, AUTONOMIA E SEGURANÇA NÃO SÃO DIREITOS INCOMPATÍVEIS

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que a pessoa idosa possui todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e assegura sua proteção integral.

O art. 10 protege expressamente a liberdade, o respeito e a dignidade e estabelece que o direito ao respeito compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, incluindo a preservação da imagem, identidade e autonomia.

O mesmo Estatuto estabelece, entretanto, que é dever de todos prevenir ameaças ou violações aos direitos da pessoa idosa e colocá-la a salvo de tratamentos violentos ou constrangedores.

Assim, a proteção da pessoa idosa não deve ser construída a partir de uma falsa escolha entre:

PRIVACIDADE x SEGURANÇA.

É necessário buscar mecanismos que preservem PRIVACIDADE + AUTONOMIA + SEGURANÇA + DIGNIDADE.

O Fórum entende que a tecnologia, quando utilizada com critérios, consentimento, controle de acesso e proteção de dados, pode constituir instrumento adicional de segurança, jamais substituindo os profissionais, protocolos assistenciais e demais obrigações das ILPIs.

---

5. A ILPI É MORADIA – E A PESSOA IDOSA CONTINUA SENDO PROTAGONISTA DE SUAS DECISÕES

O caráter residencial das ILPIs deve ser preservado.

Mas justamente por serem residência, surge uma questão que merece especial reflexão:

por que a pessoa idosa capaz não poderia participar da decisão sobre os mecanismos de segurança existentes no espaço onde reside?

O Fórum entende que qualquer regulamentação nacional deve preservar a autonomia da pessoa idosa e considerar sua manifestação de vontade.

Em vez de uma solução única e absoluta para todos os residentes e todas as circunstâncias, pode-se discutir um modelo regulatório baseado em critérios como:

- consentimento livre, informado e documentado da pessoa idosa capaz;
- análise individualizada das situações;

- manifestação do responsável legal nas hipóteses legalmente cabíveis;
- regras específicas para quartos compartilhados, com respeito aos direitos de todos os residentes;
- proibição absoluta de câmeras em banheiros e durante procedimentos que exponham a intimidade corporal;
- definição de posicionamento e campo de visão dos equipamentos;
- controle rigoroso de acesso às imagens;
- registro dos acessos;
- prazo limitado de armazenamento;
- proteção contra compartilhamento ou divulgação;
- observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- política institucional formal de videomonitoramento.

Dessa maneira, seria possível discutir segurança sem transformar a pessoa idosa em objeto permanente de vigilância e, simultaneamente, sem retirar dela a possibilidade de optar por mecanismos adicionais de proteção.

---

6. DA SEGURANÇA ASSISTENCIAL

A realidade cotidiana de uma ILPI envolve pessoas com diferentes graus de dependência, mobilidade, cognição e necessidade de supervisão.

Situações como quedas, acidentes, conflitos, suspeitas de maus-tratos e outros eventos adversos podem demandar posterior esclarecimento.

O videomonitoramento não impede que esses eventos ocorram e não deve ser apresentado como substituto da presença de profissionais.

Contudo, quando utilizado dentro de parâmetros éticos e legais, pode constituir uma fonte complementar de informação para:

esclarecimento de acontecimentos; reconstrução de eventos; aperfeiçoamento de protocolos; investigação de suspeitas; proteção da pessoa idosa; e esclarecimento de acusações envolvendo trabalhadores, familiares, visitantes ou a própria instituição.

A regulamentação nacional deve, portanto, considerar tanto os riscos do monitoramento excessivo quanto os riscos decorrentes de uma proibição absoluta.

---

7. DA NECESSIDADE DE O SENADO DISCIPLINAR EXPRESSAMENTE A MATÉRIA

O PL nº 411/2024 determina a instalação de câmeras nas áreas de uso comum e socialização, mas a redação aprovada pela Câmara não estabelece detalhadamente o regime jurídico dos ambientes privativos.

Essa ausência pode gerar interpretações diferentes pelos Estados, Municípios, órgãos fiscalizadores, conselhos de direitos e Poder Judiciário.

A experiência do Espírito Santo demonstra concretamente esse risco.

Por isso, o Fórum considera relevante que o Senado discuta expressamente a questão, evitando que o silêncio legislativo seja posteriormente interpretado, por normas infralegais, como uma proibição nacional absoluta.

---

8. POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DO FÓRUM

O **Fórum de ILPIs de Vila Velha/ES** manifesta preocupação com modelos regulatórios que estabeleçam **vedação absoluta e indistinta do videomonitoramento em ambientes privativos das ILPIs**, sem considerar consentimento, autonomia, condições individuais e medidas técnicas de proteção.

O Fórum não defende a instalação indiscriminada de câmeras em quartos.

Defende que o tema seja regulamentado.

Defende critérios.

Defende consentimento.

Defende proteção de dados.

Defende limites claros.

E defende que **segurança e privacidade sejam analisados conjuntamente**, tendo como centro da decisão a proteção integral e a autonomia da pessoa idosa.

---

9. PROPOSTA PARA DISCUSSÃO LEGISLATIVA

O Fórum solicita que, durante a análise do PL nº 411/2024, o Senado Federal avalie a inclusão de dispositivo específico destinado ao videomonitoramento dos ambientes privativos das ILPIs.

Como contribuição ao debate legislativo, sugere-se a análise de redação com a seguinte lógica:

A instalação de equipamentos de videomonitoramento em ambientes privativos de residentes de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas não será obrigatória, podendo ser admitida mediante consentimento livre, informado e documentado da pessoa idosa capaz, ou observadas as hipóteses legais de representação, asseguradas a proteção da intimidade, da dignidade, da imagem e dos dados pessoais, nos termos de regulamento.

Poderiam ainda ser expressamente ressalvados:

banheiros, instalações sanitárias e situações de higiene pessoal, troca de vestuário, procedimentos íntimos ou outras circunstâncias que impliquem exposição corporal.

Nos quartos compartilhados, eventual instalação deveria depender de regras adicionais destinadas à proteção dos direitos de todos os residentes envolvidos.

A redação definitiva, evidentemente, deverá passar pela análise técnica e legislativa do Senado.

---

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **Fórum de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Vila Velha/ES** solicita:

1. que as considerações desta Nota Técnica sejam incorporadas à discussão do PL nº 411/2024;

2. que seja analisada a inclusão de dispositivo específico regulamentando o videomonitoramento em ambientes privativos das ILPIs;

3. que se evite interpretação que resulte em vedação absoluta e indistinta, permitindo análise baseada em autonomia, consentimento e proteção integral;

4. que sejam estabelecidas garantias rigorosas para tratamento, armazenamento, acesso e eliminação das imagens;

5. que sejam ouvidos as próprias pessoas idosas, familiares, gestores de ILPIs, profissionais do setor, organizações representativas, especialistas em proteção de dados e órgãos de defesa de direitos;

6. que a experiência das ILPIs do Espírito Santo diante da Resolução CEDDIPI nº 012/2024 seja considerada no processo legislativo;

7. que seja promovido diálogo com representantes das ILPIs antes da definição de regras nacionais que afetarão diretamente sua rotina assistencial, administrativa e de segurança.

---

11. CONCLUSÃO

Proteger a pessoa idosa significa preservar sua intimidade.

Mas significa também protegê-la contra violência, negligência e situações que coloquem em risco sua integridade.

Uma política pública destinada às Instituições de Longa Permanência deve buscar equilíbrio entre esses direitos.

A tecnologia não pode eliminar a privacidade.
A proteção da privacidade também não deve desconsiderar a segurança.

O caminho adequado é a regulamentação responsável, baseada em consentimento, proporcionalidade, autonomia, proteção de dados e avaliação individualizada.

As ILPIs precisam participar dessa construção.

E, sobretudo, a pessoa idosa precisa permanecer no centro das decisões que dizem respeito à sua própria vida, à sua segurança e à sua moradia.

FÓRUM DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS DE VILA VELHA/ES
"União que fortalece o cuidado."

Coordenação do Fórum

Gisela Henriques Martinez
Secretária Executiva
Fórum de ILPIs de Vila Velha/ES